

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A
FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO
E A
UNIVERSIDADE DOS AÇORES
NO ÂMBITO DO
FUNDO DE MOBILIDADE FLAD-UAC – CROSSING THE ATLANTIC

Considerando que:

1. a Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal através da promoção da cooperação científica, técnica, cultural, educativa, comercial e empresarial, entre Portugal e os Estados Unidos da América (EUA);
2. a FLAD tem especial interesse no desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores;
3. a Universidade dos Açores tem um elevado potencial no desenvolvimento da Região Autónoma;
4. a Universidade dos Açores pretende promover a mobilidade de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional;
5. a Universidade dos Açores pretende apoiar e valorizar a atividade de ensino e de investigação dos seus docentes/investigadores, encorajando-os à prática continuada de uma investigação científica de qualidade e à internacionalização do conhecimento construído e de práticas de ensino implementadas;
6. a Universidade dos Açores pretende contribuir para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, através do conhecimento e valorização do seu património natural, histórico-cultural e científico, bem como do desenvolvimento do seu tecido socioeconómico;
7. a Universidade dos Açores se encontra implantada numa região geográfica com fortes laços histórico-culturais e sociais com os Estados Unidos da América;

É estabelecido o presente Protocolo de Cooperação entre:

MB
h

PRIMEIRO OUTORGANTE: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, adiante designada por FLAD, com sede na Rua do Sacramento à Lapa, n.º 21, 1249-090 Lisboa, com o número de identificação fiscal 501526307, representada neste ato por Vasco Fernando Ferreira Rato, portador do cartão de cidadão com o número 197667721, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo da FLAD.

VR

SEGUNDO OUTORGANTE: Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, com sede na Rua Mãe de Deus, no *Campus* Universitário de Ponta Delgada, 9501-801 Ponta Delgada, com o número de identificação fiscal 512017050, representada neste ato por João Luís Roque Baptista Gaspar, portador do cartão do cidadão com o número 06005028, na qualidade de Reitor da Universidade dos Açores.

Cláusula Primeira (Objeto)

Este acordo estabelece os termos da cooperação entre a FLAD e UAc no que respeita à criação e gestão do *Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic*.

Cláusula segunda (Objetivos)

O *Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic* visa:

- a) Incentivar a mobilidade de estudantes e docentes/investigadores entre a Universidade dos Açores e instituições dos EUA, nomeadamente Universidades;
- b) Estimular a troca de conhecimento e o desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação entre a Universidade dos Açores e instituições dos Estados Unidos da América, nomeadamente Universidades, em áreas de interesse mútuo;
- c) Apoiar a realização de iniciativas e projetos passíveis de contribuir para a melhoria da oferta de ensino e das práticas formativas da Universidade dos Açores;
- d) Valorizar as especificidades regionais e o conhecimento de excelência produzido na Universidade dos Açores, projetando-o no continente americano e para além deste;
- e) Apoiar projetos de desenvolvimento académico de docentes, investigadores e estudantes da Universidade dos Açores e de instituições norte-americanas, nomeadamente Universidades;
- f) Estimular o desenvolvimento científico, sociocultural e económico na Região Autónoma dos Açores;

UR
MB
h

- g) Aprofundar os laços entre os Açores e as comunidades açorianas nos Estados Unidos da América ao nível educativo e de investigação.

Cláusula terceira
(Obrigações da FLAD)

No âmbito deste protocolo, a FLAD responsabiliza-se por:

- a) Indicar o responsável institucional pelo desenvolvimento do programa;
- b) Reservar uma verba anual de 100.000€, por um período de 3 anos civis, para financiar projetos/atividades submetidas por docentes e/ou investigadores da Universidade dos Açores e/ou Universidades norte-americanas, no âmbito do Fundo de *mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic*;
- c) Participar, em termos de igualdade com o segundo outorgante, no processo de avaliação e seleção das candidaturas submetidas, podendo para isso solicitar pareceres independentes a docentes/investigadores ou unidades de investigação;
- d) Transferir para as instituições de origem dos candidatos o valor correspondente a cada projeto aprovado no âmbito do *Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic*, no prazo de 30 dias consecutivos após a aprovação do mesmo;
- e) Divulgar a parceria com a UAc no âmbito do Fundo em presença;
- f) Disponibilizar na sua página web os formulários necessários à submissão das candidaturas por parte de instituições norte-americanas e dos relatórios das respetivas mobilidades;
- g) Aplicar as sanções previstas no ponto 3 do artigo 11.º do *Regulamento para atribuição de apoio financeiro a projetos submetidos no âmbito do Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic*.

Cláusula quarta
(Obrigações da UAc)

No âmbito deste protocolo, a UAc responsabiliza-se por:

- a) Indicar o responsável institucional pelo desenvolvimento do programa;
- b) Disponibilizar os formulários necessários à submissão das candidaturas e dos relatórios das mobilidades;

- c) Participar no processo de avaliação e seleção das candidaturas submetidas com poder de decisão equivalente ao da FLAD, podendo para isso solicitar pareceres independentes a docentes/investigadores ou unidades de investigação;
- d) Garantir os meios necessários à gestão financeira dos apoios diretamente concedidos no âmbito do *Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic*;
- e) Prestar à FLAD toda a informação necessária para a gestão financeira do programa;
- f) Divulgar a parceria com a FLAD no âmbito do fundo em presença;
- g) Disponibilizar na sua página web os formulários necessários à submissão das candidaturas por parte de docentes/investigadores e estudantes da UAc e dos relatórios das respetivas mobilidades;
- h) Informar os seus docentes/investigadores que só após esgotamento da verba atribuída a cada ano podem concorrer diretamente à FLAD para projetos que envolvam mobilidade de e para os Estados Unidos da América;
- i) Informar a FLAD de eventuais incumprimentos/alterações às condições de apoio a projetos aprovados.

Cláusula quinta

(Operacionalização do fundo)

Os termos da operacionalização do Fundo de *mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic* constam do regulamento em anexo, que faz parte integrante do presente protocolo.

Cláusula sexta

(Avaliação do desenvolvimento do fundo)

1. Os responsáveis institucionais pelo desenvolvimento do programa reunirão semestralmente para a avaliação do funcionamento do mesmo.
2. Os responsáveis institucionais produzirão um relatório de avaliação global do desenvolvimento do programa até 40 dias consecutivos antes do fim do programa.

Cláusula sétima

(Vigência do protocolo)

1. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando por um período de três anos civis.
2. O acordo poderá ser renovado, ao fim do primeiro triénio, havendo nisso vontade de ambos os outorgantes.

Cláusula oitava
(Denúncia e rescisão do protocolo)

As partes, com antecedência de três meses relativamente ao seu termo, podem denunciar o presente acordo, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido aprovadas.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2015

Fundação Luso-americana para o
Desenvolvimento

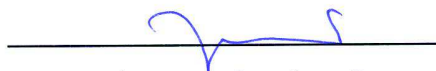


Vasco Fernando Ferreira Rato



Michael Alvin Baum Jr.

Universidade dos Açores



João Luís Roque Baptista Gaspar